



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 341/2023

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o apoio à elaboração de estudos ou planos de áreas de uso restrito e conservação ambiental”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 305, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e estabeleceu requisitos para sua implementação, bem como suas atualizações por meio das Deliberações CEIVAP nº 327/22, nº 330/22 e nº 338/23;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 339, de 9 de novembro de 2023, que aprovou o Plano Orçamentário Anual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2024;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e institui em seu art. 38 o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA);

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428 e determina, em seu art. 43, que os PMMA deverão conter: diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior; indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa; indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município;

Considerando a proposta da Diretoria do CEIVAP, biênio 2023/2025 em apoiar a elaboração de estudos ou planos de áreas de uso restrito e conservação ambiental;



Considerando o Programa 4.1.1 do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Paraíba do Sul que incentiva a criação de Unidades de Conservação; e

Considerando a importância de conservação de áreas de uso restrito e conservação ambiental.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado apoio à elaboração de estudos ou planos de áreas de uso restrito e conservação ambiental pelo CEIVAP.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Mananciais – GT Mananciais/CEIVAP, opinar e oferecer subsídios relacionados ao tema.

Art. 3º Inicialmente, serão apoiados dez estudos/planos na área de atuação da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul.

Parágrafo único. A AGEVAP deverá elaborar instrumento de seleção, específico, para o tema e submeter à apreciação do GT Mananciais.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 9 de novembro de 2023.

ORIGINAL ASSINADA

MARCELO PEREIRA MANARA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

JOÃO GOMES DE SIQUEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Secretário do CEIVAP